



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação direta por inexigibilidade, com amparo no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 06.981.180/0001-16, para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, por prazo de vigência indeterminado para Câmara Municipal de Itabira.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço objetiva atender às necessidades da Câmara Municipal, com serviços de fornecimento de energia elétrica são necessários para operacionalização desta Casa legislativa.

2.2. Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e de acordo com detalhamento de informações constante abaixo:

Descrição	Qtde.	un.
Contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica bifásica, trifásica e outras.	01	Serv.

4 – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser medidos mensalmente. Os valores abaixo são estimativos.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	Contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica bifásica, trifásica e outras.	R\$ 12.415,07	R\$ 148.980,84

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal relativa aos serviços será emitida e enviada no endereço de e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

5.2. O pagamento será processado através da Coordenadoria de Finanças da CMI, até 10 (dez) dias após cumprimento das obrigações e o "de acordo" do Fiscal e Gestor.

5.3. O cumprimento do prazo de pagamento pela Câmara Municipal de Itabira estará vinculado à observância pela Contratada do prazo para emissão/entrega das notas fiscais/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.4. A Câmara Municipal de Itabira descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5. No preço ofertado deverão ser contempladas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a prestação de serviços.

5.6. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, motivado pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I, Onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento (liquidação);

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste instrumento contratual conforme especificado;

6.2. Disponibilizar energia elétrica para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.3. Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

6.4. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

6.5. Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;

6.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;

6.7. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.8. Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 6.9. Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito; ✓
- 6.10. No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia; ✓
- 6.11. Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros; ✓
- 6.12. Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento; ✓
- 6.13. Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência; ✓
- 6.14. Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica e religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente; ✓
- 6.15. Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica; ✓
- 6.16. Informar à contratada sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; ✓
- 6.17. Encaminhar à contratada a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento. ✓

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, mantendo a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras; ✓
- 7.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade e manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia; ✓
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, acompanhados de relatório de prestação de serviços. ✓
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Coordenação de Almoxarifado e Serviços Gerais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; ✓
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais equívocos e descumprimentos que ocorram no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; ✓

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

7.6 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; ✓

7.7 Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; ✓

8 – FISCALIZAÇÃO ✓

8.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo representante da CMI, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. ✓

9 - PRAZO ✓

9.1. O serviço do objeto contratual terá a vigência por prazo indeterminado conforme art. 109 da Lei 14.133/21. ✓

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS ✓

10.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA para a execução do objeto contratual. ✓

10.2. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da CONTRATADA. ✓

11 – FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

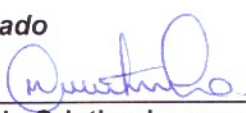
Câmara Municipal de Itabira, 02 de fevereiro de 2024.

176º Ano de Emancipação Política do Município

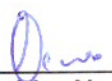
"Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Titã"

"Ano do 170º Aniversário da Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores"

Elaboração do Projeto Básico Simplificado


Marcela Cristina Lopes da Silva
Coord. de Planejamento e Gestão

Autorizado por:


Heraldo Noronha Rodrigues
Presidente